



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n.º 025/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA
FELIPE PEREIRA DOS ANJOS CLINICA
MEDICA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa FELIPE PEREIRA DOS ANJOS CLINICA MEDICA, com sede a Avenida Rodolfo Jorge, 248, Sala 3, Centro, Minguelopolis – São Paulo, CEP 14.530-000, inscrita no CNPJ n.º 24.073.973/0001-19, legalmente representada pelo Sr. Felipe Pereira dos Anjos, médico Clínico Geral, brasileiro, domiciliado à Rua Joaquim Carvalho, s/n, Centro – Jaborandi - Bahia, CEP 47.655-000, portador do CPF n.º 697.062.365-00, documento de identidade n.º 958.943.575 SSP/BA, CRM n.º 30785-BA, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 018/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa especializada, a prestação de serviço de saúde na UBS dona Martinha na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Medicina e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1 Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n.º. 002/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 11 de dezembro de 2018 a 30 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

1
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na UBS Dona Martinha na Sede do Município.
- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA através do profissional especializado o Dr. **Felipe Pereira dos Anjos**, médico Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 30785-BA, no atendimento ambulatorial de 08 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, como Clínica Geral.
- 4.3 O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente o material de consumo.
- 4.3.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
- 4.3.2 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.3.3 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 4.3.4 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.3.5 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.6 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente, em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), perfazendo a importância total de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).
- 5.2 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.



5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado o CONTRATADO.

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.6.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.7 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.9 É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 A vigência do contrato será de 17/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 17/01/2020.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

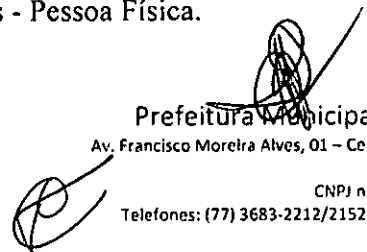
8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.032.2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar.

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Gestão 2017. 2020


3
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 10.3.1 Advertência;
 - 10.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 10.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 10.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Gestão 2017. 2020



- 10.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.10 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 10.3.1 Advertência;
 - 10.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 10.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 10.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



- 10.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.10 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na

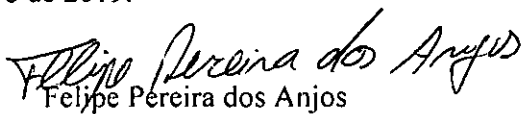


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

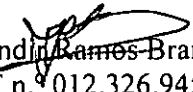
- 16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

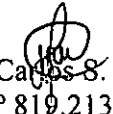
Jaborandi, Bahia, 17 de janeiro de 2019.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Felipe Pereira dos Anjos
Proprietário
Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica
CNPJ n.º 24.073.973/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020



Espécie: Extrato Contrato n.º 025/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 018/2019; **Favorecido:** Felipe Pereira dos Anjos Clínica Medica; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 181.200,00; **Vigência:** 17/01/2019 a 17/01/2020; **Assinatura:** em 17/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 026/2019; **Fundamento:** Processo Convite n.º 001/2019; **Favorecido:** CR Engenharia Arquitetura Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 137.374,28; **Vigência:** 21/01/2019 a 21/04/2019; **Assinatura:** em 21/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 027/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 019/2019; **Favorecido:** Clínica Medica Ibicuí Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 324.000,00; **Vigência:** 18/01/2019 a 18/01/2020; **Assinatura:** em 18/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 028/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 960,00; **Vigência:** 01/02/2019 à 31/01/2020 **Assinatura:** em 22/01/2019.

Jaborandi, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Assucro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.555-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones (77) 3683.2212/2152 Telefax (77) 3683.2134
www.jaborandi.ba.gov.br